



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4024

Publicação Diária

Quinta-feira, 19 de março de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:7577
1477000170
Dados:
2020.03.19
20:42:26 -03'00'

DECRETO Nº 346 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: *Decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – shoppings centers, galerias e similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV – restaurantes, bares, *pubs* e lanchonetes;
- V – casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- VI – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – academias de ginástica;
- VIII – áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IX – cultos e atividades religiosas; e
- X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso X, os bancos e cooperativas de crédito, adotas as seguintes providências:

- I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Excetua-se da proibição de funcionamento de shoppings centers, os mercados e supermercados, neles localizados.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 6º. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

PORTARIA

PORTARIA SMC/DIC N.º 014 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Comunicação aos proponentes de projetos em execução pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

Considerando a situação de emergência determinada pelas autoridades de saúde e o Decreto Municipal nº 334/2020, publicado nesta data de 18/03/2020 pág 226/229 (<https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4023-Exta-Assinado-pdf.pdf>) com relação ao coronavírus;

Considerando que os procedimentos e orientações da Secretaria Municipal de Cultura são norteados pelas determinações oficiais do Município e autoridades competentes;

Considerando que o Decreto nº 334/2020 dispõe sobre recomendações acerca da realização de atividades, suspensão com aglomeração de pessoas, eventos, teatros, shows, festivais dentre outros;

Considerando essas medidas de regulamentação instituídas pelo Município e recomendações afins, divulgadas até o presente momento;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar para que todos os projetos que estejam em execução e tenham ações previstas para acontecer durante esse período mantenham apenas as atividades que estejam em conformidade com as recomendações (sem aglomerações, distanciamento entre as pessoas, do contato físico ou com objetos comuns etc).

Art. 2º Para os projetos que tenham maior prazo de execução, as atividades que não puderem ser realizadas neste período poderão ser readequadas posteriormente.

Art. 3º Os projetos que tenham previsão de encerramento do prazo durante este período e que tiverem atividades não executadas por força das recomendações deverão encaminhar proposta de readequação do projeto, que será submetida à Comissão de Análise.

Art. 4º Fica a cargo do proponente propor essa readequação da proposta, desde que não descaracterize a proposta original, seja propondo outra forma de realização ou com prorrogação do prazo final de execução.

Art. 5º Tendo em vista que a situação é dinâmica e, portanto, requer a adoção de constantes medidas, assim, a qualquer momento podem surgir outras orientações.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de março de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0085/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0085/2020, objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE COMPONENTES DE DIETAS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA A DIRETORIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ESPECÍFICO AS UNIDADES DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E DA POLICLÍNICA. Valor máximo da licitação: R\$ 6.655.029,71 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil vinte e nove reais e setenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de março de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0083/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0008/2019

PREGÃO Nº: 0015/2019

DETENTORA DA ATA: AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME

REPRESENTANTE: Adriana Gomes Rossato

CNPJ: 22.499.940/0001-00

OBJETO DA ATA: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - PRODUTOS CÂRNEOS E EMBUTIDOS, de acordo com as especificações constantes nos anexos I e II do Edital.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19/05/2020, passando o fim da vigência para 17/07/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.034775/2020-19

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1130/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0360/2019

CONTRATADA: CANTOS E CONTOS - COM DE LIVROS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

REPRESENTANTE: Miguel Fernando Moreno

SÓCIO(S): Denise de Arantes Gentil, Antonio Julio D'Andréa Gentil e Iago Gentil Carani

CNPJ: 07.229.469/0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e brinquedos pedagógicos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.033418/2020-11

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0088/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1109/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0020/2020

CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

REPRESENTANTE: Cláudio José Dos Santos

SÓCIO(S): Patrick Lutiani Gomes e Maria da Glória de Carvalho dos Santos

CNPJ: 25.463.374/0001-74

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 10.050,00 (dez mil cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares (Apoio Diagnóstico / Material para Esterilização e Antissépticos / Material Têxtil, Curativos e Ortopedia) para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.